

ANEXO II - REGRAS GERAIS PARA ASSESSOR DE INVESTIMENTO

Abrangência:	Assessores de Investimentos
Regulamentação:	Resolução CVM Nº 178, de 14 de fevereiro de 2023

Além das obrigações dispostas na Resolução CVM nº 178 de 14 de fevereiro de 2023 e na Norma de Supervisão 14/2024-BSM, de 6 de junho de 2024, este anexo contém os deveres e vedações que devem ser observados pelos Assessores de Investimentos na execução das suas atividades profissionais enquanto estiverem credenciados ao Safra.

I. **Tratativas com Clientes**

a. **Deveres**

- Realizar a abertura de relacionamento com os clientes exclusivamente de forma digital, exceto quando se tratar de (i) de clientes menores de idade legalmente representados por procuradores/curadores/tutores e (ii) contingência;
- Prestar orientações aos clientes e auxiliar nas tratativas de transferências de custódia e/ou portabilidade de clientes oriundas de outras instituições, cujos procedimentos estão detalhados em <https://www.safra.com.br/investimentos/transferencia-de-ativos.htm>;
- Fornecer informações sobre os clientes e operações, sempre que solicitado pelo Safra (exemplos: objetivo e fundamento econômico das operações, origem de recursos, mudanças no perfil das operações, relacionamento entre partes envolvidas em uma transação etc.);
- Assegurar o sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função, em especial entre intermediários, na hipótese de não exclusividade. O AI tem o dever de adotar todas as medidas necessárias para impedir o vazamento de dados sigilosos de clientes e em hipótese alguma utilizar de informações de clientes para benefício próprio e/ou de terceiros; e
- Realizar a recomendação de investimentos que estejam em conformidade ao perfil de investimentos de cada cliente, e deixar claro os riscos inerentes a cada investimento.

b. Vedações

- Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar: numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- Realizar atividades consideradas conflitantes com a de assessoria de investimentos, tais como as de administração de carteira de valores mobiliários, de consultoria de valores mobiliários, e de análise de valores mobiliários;
- Realizar atividades complementares não conflitantes ou deter participação societária em outras empresas, sem a prévia comunicação e demonstração ao Safra: do devido afastamento de potenciais conflitos de interesse; da ausência de riscos de conduta nocivos aos investidores e à integridade do mercado; da transparência assegurada, de modo que fique claro aos clientes atendidos pelo Assessor de Investimento que essas atividades complementares estão sujeitas a normas e regulamentação diversa e não se confundem com as atividades de Assessor de Investimento;
- Ser procurador ou representante de clientes perante intermediários do mercado, para quaisquer fins;
- Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- Delegar a terceiros, total ou parcialmente, inclusive a outros assessores de investimentos que não integrem seu quadro societário ou com o qual possua vínculo empregatício, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com o intermediário pelo qual tenha sido contratado;
- Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto; e
- Assessorar investidores classificados como clientes institucionais, devendo estes serem atendidos exclusivamente pelo Safra. São considerados exemplos de clientes institucionais: tesourarias, bancos, corretoras, cooperativas de crédito, e fundações - fundos de previdência (com a exceção de prestação de informações relacionadas a operações realizadas por RPPS, com assessoria do AI, antes da entrada em vigor da Resolução CMN 5.272 de 18/12/2025), etc.

II. Comunicação e Marketing

a. Deveres

- Aplicar as diretrizes estabelecidas pelo Guia de Comunicação Corporativa para Credenciados Safra Invest na elaboração de materiais de divulgação;
- Aplicar as diretrizes estabelecidas pelo Guia de Uso da Marca para Credenciados Safra Invest para correta utilização da marca Safra Invest;
- Aplicar as diretrizes estabelecidas pelo Guia de Produtos na publicidade de produtos de investimentos, inclusive no que tange o uso do seu website e das redes sociais;
- Assegurar que todos os materiais utilizados no exercício de suas atividades façam referência ao Safra Invest e apresentem de maneira clara os canais de contato da ouvidoria do Safra;
- Atentar-se, ao enviar materiais de marketing, se: (i) a oferta de produtos está de compatível com o suitability do cliente, (ii) os materiais técnicos ou publicitários estão aprovados pelo Safra, (iii) estão de acordo com a regulamentação nos casos de ofertas públicas. Na prospecção de novos clientes é permitida a utilização de material para apresentar os serviços prestados pelo AI ou apresentar seus diferenciais como credenciado Safra Invest;
- Assegurar a utilização de comunicação clara e objetiva com os clientes e potenciais clientes, prestando informações completas e verdadeiras e sempre fazer referência expressa ao intermediário a qual a informação se refere;
- Utilizar obrigatoriamente os sistemas de gravação telefônica e e-mail, padronizados com os Fornecedores autorizados pelo Safra; e
- Obter aprovação prévia do Safra para a divulgação de materiais elaborados para a oferta de produtos de investimentos. Todo material publicitário elaborado pelo escritório deve ser compreensível, objetivo, fiel às características do produto e não induzir o cliente a erro.

b. Vedações

- Produzir ou divulgar materiais de marketing contendo informações que garantem a rentabilidade dos produtos; e
- Realizar a oferta de ofertas públicas ou clubes de investimento por meio das redes sociais.

III. Participação em Eventos e Patrocínios

É necessário solicitar a avaliação de eventuais participações em eventos ou patrocínios por meio do preenchimento do formulário específico, que deve ser requisitado junto ao time de Marketing Safra Invest.

É expressamente vedado firmar parcerias com terceiros em nome do Safra e/ou como representante do Safra sem a prévia aprovação do Safra.

IV. Suitability

a. Deveres

- Recomendar aos seus clientes apenas os produtos e serviços disponibilizados pelo Safra;
- Ofertar apenas os produtos e serviços adequados ao perfil de investimento de cada cliente, conforme a Política de Suitability do Safra;
- Realizar a explicação dos parâmetros e dos riscos atrelados aos produtos ou serviços ofertados pelo Safra, sempre de forma clara e objetiva;
- Garantir que o perfil de investidor do cliente esteja atualizado e enquadrado de forma prévia à execução das operações; e
- Alertar o cliente em caso de desenquadramento do perfil de investimento, e obter do cliente a Declaração de Ciência de Risco (disponível no Canal do Assessor) caso o cliente deseje prosseguir com a operação mesmo com o aumento do risco.

b. Vedações

- Tomar a decisão de investimento em nome do cliente, sem realizar a devida explicação dos parâmetros e riscos envolvidos;
- Ofertar produtos ou serviços incompatíveis com o perfil de investidor do cliente, induzindo ao aumento de risco na carteira;
- Garantir ao cliente uma rentabilidade fixa ao ofertar o produto, a depender do tipo do produto;
- Induzir os clientes no preenchimento do questionário *suitability* para que indiquem o perfil com maior apetite à risco; e
- Realizar operações para clientes que estejam com o perfil de investidor desatualizado ou que, em caso de desenquadramento, ainda não tenham declarado a ciência ao risco.

V. Ordens

a. Deveres

- Realizar o registro da autorização do cliente de forma prévia a execução das operações em sua conta. Em caso de ofertas presenciais, é necessário formalizá-la por meio de seu e-mail corporativo após a reunião com o cliente;
- Incentivar o próprio cliente a realizar seus investimentos por meio da área logada dos canais de atendimento do Safra, fornecendo auxílio sempre que necessário;
- Utilizar os meios de comunicação autorizados para formalizar ordens, sendo estes o e-mail corporativo e os telefones gravados;
- Ao realizar o registro das autorizações dos clientes, é necessário realizar a identificação positiva do cliente ou do emissor de ordem autorizado, e acatar apenas as ordens dadas por meios dos contatos declarados no cadastro do cliente;
- Informar todas as características da ordem a ser executada, como, por exemplo, o ativo que será negociado, a quantidade que será negociada, qual será a validade da ordem etc.;
- Em caso de ordens registradas por meio de caixa de e-mail genérico, é necessário deixar em cópia o assessor responsável, ou ainda, mesmo que não em esteja em cópia, é necessário que a assinatura do e-mail seja do assessor responsável, uma vez que é obrigatório identificar o assessor que está realizando o atendimento; e
- Disponibilizar o registro da autorização sempre que for requisitado pelo Safra.

b. Vedações

- É vedado ao assessor de investimentos realizar a comunicação de informações referentes às operações dos clientes com terceiros não autorizados ou com contato não indicado no cadastro e que impeça a clara identificação de seu remetente; e
- O assessor não poderá executar operações sem que tenha o registro da autorização do cliente pelos meios autorizados, não tendo validade os registros realizados posteriormente à execução.

VI. Infraestrutura

a. Deveres

- Adotar procedimentos para concessão, remoção e revisão periódica dos acessos à rede e sistemas de negociação, CRM, gravações, comissões e qualquer outro processo cuja concessão e remoção de acesso não esteja sob gerenciamento do Safra:

- Incluir senhas fortes e com múltiplos fatores de autenticação (ex.: token, biometria, senha alfanumérica, chaves de acesso etc.) para acessos aos sistemas que são gerenciados pelo escritório;
- Segregar totalmente a rede de internet para os casos em que sejam fornecidos pontos de acesso aos clientes;
- Contar com sistemas de controle de acesso físico em áreas críticas (ex.: mesa de operações, datacenter), que devem prever placas de comunicação com as regras e revisões periódicas sobre os acessos concedidos;
- Garantir as devidas segregações físicas e lógicas para a execução da atividade dos assessores, não compartilhando nenhum espaço físico ou lógico com outras empresas, sobretudo aquelas incompatíveis com a atividade de AI (ex. gestoras e consultorias de investimentos);
- Buscar implementar ferramentas e soluções para manter seu ambiente seguro, como por exemplo, as soluções de endpoint (estação de trabalho) para detecção e remoção de vírus e malware, proteção de acessos às páginas de internet suspeitas e ferramentas de prevenção ao vazamento de informação (DLP - Data Loss Prevention);
- Avaliar e atualizar frequentemente os equipamentos e softwares das estações de trabalho e servidores em relação à baselines de segurança robustos (hardening); e
- Certificar-se de que seus sistemas e computadores estão devidamente protegidos por segurança de perímetro, como firewalls, IDS, IPS, Anti-DDoS e WAF e realizar a avaliação periódica quanto a sua segurança.

VII. Segurança da Informação e Confidencialidade dos Dados

a. Deveres

- Estabelecer procedimentos voltados à segurança da informação e confidencialidade dos dados dos clientes;
- Monitorar a velocidade da sua rede de Internet e o fluxo de dados que nela transita, contemplando os dados que entram, saem ou estão em repouso na rede. Este monitoramento deve envolver, inclusive, websites falsos que tentam se passar pelo AI, bem como, informações do AI que possam estar sendo utilizadas incorretamente na internet, inclusive em redes sociais;
- Estabelecer plano de contingência envolvendo, inclusive, mas não somente, um sistema alternativo (link de redundância) dedicado a suprir a demanda de troca de dados na rede de internet em momentos que o equipamento principal apresentar falhas ou baixa performance; e

- Informar imediatamente a área de Suporte B2B do Safra em casos de incidentes para o devido acompanhamento e providências. Caso seja identificada exposição indevida contendo danos, o Safra, juntamente com o AI, tomará as medidas cabíveis dependendo do alcance e da gravidade do incidente.

VIII. Due Diligence e Credenciamento

Os novos escritórios de assessores de investimentos e os novos assessores que serão credenciados, independente do escritório, são submetidos a uma *due diligence* realizada pela área de Compliance, onde são analisadas o rol não exaustivo de informações abaixo, a depender se a análise será realizada na PJ ou na PF:

- Registro ativo e regular perante a CVM e Ancord;
- Questionário Due Diligence ANBIMA preenchido e assinado pelo sócio administrador da PJ (se aplicável);
- Última alteração do contrato social (se aplicável);
- Documentos de identificação dos sócios (se aplicável);
- Organograma dos componentes organizacionais (se aplicável);
- Políticas, normas e procedimentos Internos (se aplicável);
- Checklist de visita preenchido e assinado pelo diretor responsável pela atividade de AI da PJ (se aplicável);
- Nomeação do diretor responsável pela atividade na Ancord (se aplicável); e
- Em caso de assessor de investimentos com vínculo empregatício, evidência do contrato de trabalho assinado ou evidência de vínculo trabalhista extraída do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (se aplicável).

IX. Investimentos Pessoais

Ao realizar a negociação de títulos e valores mobiliários nos seus investimentos pessoais, o assessor de investimentos está vedado de:

- Realizar as operações, direta ou indiretamente, por intermédio de outra corretora que não seja a Safra Corretora, exceto nos casos de assessores com vínculo não exclusivo. Caso o assessor não exclusivo selecione operar pelo Safra, a vedação também se aplica;
- Realizar qualquer operação quando estiver em posse de informações privilegiadas (*insider information*); e
- Utilizar-se de informações relacionadas a operações dos clientes para se antecipar e se beneficiar de uma variação no preço do ativo subjacente (*front running*).

O assessor deve observar e cumprir o disposto na Política de Investimentos Pessoais do AI, disponível no Canal do Assessor.

X. Treinamentos

Os assessores credenciados devem realizar os treinamentos da jornada mínima obrigatória no J. Safra Academy imediatamente após a contratação, além dos treinamentos relacionados ao tema de segurança da informação anualmente. Sem prejuízo, caso seja identificada uma necessidade, os assessores podem ser convocados para realizar outros, treinamentos.

Além disso, os assessores devem manter uma rotina de treinamentos periódicos (ex.: informativos, palestras, boletins, treinamentos presenciais, simulações ou testes) sobre o mercado financeiro, investimentos e proteção de dados, garantindo atualização contínua, desenvolvimento técnico e profissional do AI.

XI. Termo de Ciência

O Termo de Ciência sobre Atuação é disponibilizado para todos os clientes de forma eletrônica por meio da Proposta de Abertura de Conta (PAC) e nas atualizações cadastrais posteriores.

É vedado ao assessor de investimentos executar qualquer ordem para clientes que não tenham o Termo de Ciência sobre Atuação assinado.

----- // -----

Abaixo estão os termos e condições que baseiam a relação entre os assessores e o Safra:

A. Transparência

Para fins de transparência e atendimento à regulamentação, o assessor de investimento que passe a atuar em nome de um novo intermediário deve informar aos seus clientes:

- (i) dentro dos 30 dias iniciais da vigência do contrato, sobre o início do relacionamento com o Safra e produtos ou serviços que serão oferecidos neste novo relacionamento;
- (ii) potenciais conflitos de interesses aos quais possa estar sujeito em razão da celebração do novo contrato (no caso de AI não exclusivo); e
- (iii) sempre que for requerido por clientes, sobre a forma de remuneração do AI pelos produtos e serviços oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados.

Para suporte nestes eventuais esclarecimentos, o AI deve consultar o **Anexo IV - Base para Ciência de Vínculo e Transparência na Remuneração Relativa aos Assessores De Investimentos**.

B. Atendimento ao AI

O Safra disponibiliza uma central de atendimento exclusiva para suportar ao AI no saneamento de dúvidas sobre procedimentos operacionais, serviços e produtos para distribuição.

Apenas serão aceitos e respondidos os contatos realizados por meio deste canal oficial de suporte, de forma que nenhum contato realizado informalmente por outro meio será considerado válido. O AI deve buscar uma comunicação clara e respeitosa com a central de atendimento.

Em caso de erros operacionais, a situação deve ser reportada ao Compliance para análise e validação do erro operacional. É considerado erro operacional toda falha na execução de operações que resulte ou possa resultar em prejuízo ao cliente ou à instituição.

Caso seja apurado que um erro operacional seja de responsabilidade da equipe de Suporte B2B, o Safra arcará integralmente com o valor, ao passo que, se a apuração identificar que o erro operacional foi de responsabilidade do AI, este deverá arcar com o valor, que, poderá ser descontado da comissão a ser paga no mês subsequente ao ocorrido.

C. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Práticas Abusivas

O AI deve comunicar imediatamente a área de Compliance do Safra caso identifique situações e/ou práticas suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, ou quaisquer outras práticas abusivas nas operações dos seus clientes.

D. Monitoramentos

As atividades dos escritórios de AI estão sujeitas a monitoramento com o objetivo de verificar se as diretrizes estabelecidas neste Anexo estão sendo cumpridas, e se a estrutura, conduta e sistemas adotados são adequados ao cumprimento das exigências dos órgãos reguladores e autorreguladores no exercício da atividade.

De acordo com uma abordagem baseada nos principais riscos identificados relacionados aos AI, o Safra presa por estabelecer controles internos e monitoramentos, com objetivo de minimizar os riscos e seguir as exigências regulatórias e melhores práticas de mercado, zelando pela integridade de mercado e buscando mitigar situações de conflitos de interesse.

O AI deve apresentar evidências e/ou esclarecimentos que façam necessários para apurar o ocorrido sempre que lhe for solicitado pelo Safra.

E. Ouvidoria

A Ouvidoria é a última instância dentro do Safra para que clientes ou prospects recorram caso uma demanda não tenha sido solucionada nos canais de atendimento habituais, ou caso estes não estejam satisfeitos com a resposta apresentada.

O acesso é realizado exclusivamente pelo cliente e é obrigatório que ele tenha um protocolo anterior registrado em um dos canais de primeira instância (SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente). O prazo de resposta ao cliente é de 10 dias úteis.

A Ouvidoria atende as demandas dos clientes sendo que a resposta final é dada ao cliente e ao órgão demandante, se aplicável. Os chamados abertos por clientes serão analisados mediante levantamento dos dados e evidências para que seja devidamente apurado o fato.

O Safra poderá realizar a retenção da quantia paga de comissão do AI, em casos de falha em sua prestação de serviços.

Os escritórios de AIs (exclusivo e não exclusivo) devem divulgar em seu website os meios de contato com a Ouvidoria do Safra.

F. Penalidades e Sanções

O descumprimento das disposições deste Código de Conduta e/ou da regulamentação aplicável será devidamente apurado pelo Safra e poderá sujeitar o AI à aplicação de penalidades, nos termos da Matriz de Penalidades (Anexo IV) e dos procedimentos internos de apuração e decisão adotados pelo Safra, incluindo, mas não se limitando, à rescisão do contrato de prestação de serviços e à comunicação às autoridades competentes.

O Safra poderá, mediante comunicação prévia, realizar visitas periódicas às instalações do AI, com o objetivo de verificar a aderência às disposições deste Código de Conduta e à regulamentação aplicável.

O AI será integralmente responsável por todos os danos e prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de seus atos ou do descumprimento das obrigações previstas neste Código de Conduta ou na regulamentação aplicável, incluindo danos de natureza moral, material, bem como prejuízos à imagem e à reputação do Safra. Incluem-se, ainda, eventuais multas e penalidades que venham a ser impostas ao Safra por autoridades regulatórias, autorregulatórias ou judiciais, obrigando-se o AI a indenizar o Safra de forma irrestrita, inclusive mediante o imediato reembolso de valores eventualmente despendidos para pagamento dessas obrigações.

Publicado em: Maio/2026

A revisar em: Maio/2029